



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REQUERIMENTO N° , DE 2007

(Do Sr. Barbosa Neto e outros)

Requer a constituição de Grupo de Trabalho destinado a promover o acompanhamento do licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas no rio Tibagi.

Senhor Presidente:

Requeiro à Vossa Excelência que seja criado um Grupo de Trabalho destinado a promover estudo e acompanhamento do processo de licenciamento ambiental de cinco usinas hidrelétricas ao longo do rio Tibagi, no Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores patrimônios ambientais do Estado do Paraná é o rio Tibagi. Nascendo em terras altas, acima de 1.150 metros, seu curso parte das florestas com araucária (Floresta Ombrófila Mista), no município de Palmeira, e segue para o norte até o reservatório da Usina Hidrelétrica de Capivara, no rio Paranapanema, a 300 metros de altitude, já em região de florestas mesófilas (Floresta Estacional Semidecidual). A bacia hidrográfica drena cerca de 24.500 km², com 65 tributários diretos e 1.200 pequenos cursos d'água, tendo como único obstáculo atualmente uma

hidrelétrica de médio porte em Telêmaco Borba.

A Universidade Estadual de Londrina criou, em 1989, o Projeto Tibagi, mediante convênio assinado com o Consórcio Intermunicipal para Proteção Ambiental da Bacia do Rio Tibagi (COPATI) e a KLABIN Papel e Celulose S. A. Ao longo de quase duas décadas, 24 subprojetos abrigados por esse e outros convênios realizaram atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de flora, fauna terrestre, ictiologia, piscicultura, limnologia e educação ambiental.

Sob o amparo do Projeto Tibagi, professores e pesquisadores da UEL produziram a impressionante soma de 59 monografias, cinco dissertações de mestrado, nove teses de doutorado, 38 artigos em periódicos científicos e quatro livros publicados. Essa bacia hidrográfica figura entre as mais intensamente estudadas do ponto de vista biológico em todo o País, tendo-se tornado modelo experimental de uma das mais respeitadas universidades brasileiras. As conclusões desses trabalhos são unânimes em destacar a importância da biodiversidade local, em grande parte graças à variação altitudinal, de 900 metros, entre os divisores de água e a foz da bacia. Essa paisagem heterogênea abriga diversos ecossistemas terrestres e aquáticos, ameaçados por empreendimentos hidrelétricos.

Chegam até nós as denúncias da Liga Ambiental, organização não governamental que atua na conservação da natureza, e que elaborou um dossiê acerca das iniciativas de diversos empreendedores de implantar usinas hidrelétricas ao longo desse rio. Seriam iniciativas legítimas, não fossem eivadas de irregularidades e de ilegalidades - o que motivou até o momento um inquérito policial, três ações populares e quatro ações civis públicas.

Conforme dados do Ministério de Minas e Energia (Atlas do Potencial Hidrelétrico Brasileiro), há sete aproveitamentos hidrelétricos previstos para o rio Tibagi, que somarão, se implantados, 291,6km² de área inundada. Por isso mesmo, cremos, o próprio Ministério, no Plano Decenal de Expansão de Energia Elétrica - PDEE 2006/2015, definiu que, para o rio Tibagi, deverá ser realizada uma Avaliação Ambiental Integrada - AAI.

A Avaliação Ambiental Integrada de aproveitamentos hidrelétricos é um tipo de estudo, coordenado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, que visa a avaliar a situação ambiental da bacia hidrográfica com os empreendimentos hidrelétricos implantados e os potenciais barramentos, considerando seus efeitos sobre os recursos naturais e as populações humanas, e os usos dos recursos hídricos no horizonte atual, e no futuro. Trata-se de uma moderna ferramenta de planejamento, e a AAI do rio Tibagi estava prevista para 2006. Não se realizou no ano passado, mas deve se encontrar na iminência de ser licitada, considerando o que foi divulgado no Plano Decenal de Expansão.

Na esfera estadual, deve-se atentar para o fato de que o Comitê da Bacia do Rio Tibagi, criado pelo Decreto Estadual nº 5.790/2002, aprovou em assembléia, no ano passado, o termo de referência para elaboração do Plano de Bacia do Rio Tibagi. Não há, por conseguinte, nem Plano de Bacia, nem Avaliação Ambiental Integrada de aproveitamentos hidrelétricos, estando ambos por ser realizados, esperamos, no curto prazo.

Não faz sentido, portanto, emitir licenças ambientais para os empreendimentos antes de planejar o uso dos recursos hídricos da bacia. Especialmente considerando as dúvidas que pairam acerca da lisura de procedimentos dos estudos de impacto ambiental. Esse licenciamento foi conduzido pelo órgão ambiental estadual, o Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

Conforme reza a Lei n- 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente:

*Art. 10 - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de **prévio licenciamento de órgão estadual competente**, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e **do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em caráter supletivo**, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.*

Nesse sentido, apresentou-se a Indicação nº 48/2007 (encaminhada aos ministros em 07 de março), que sugere ao Poder Executivo atuação supletiva no licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas no rio Tibagi e a realização de Avaliação Ambiental Integrada na respectiva bacia hidrográfica.

Percebemos que esse também é o entendimento do Poder Judiciário, haja vista que o Juiz Federal Alexei Alves Ribeiro, da 1ª Vara Federal de Londrina, acatou o pedido do Ministério Público Federal de Londrina, e afastou o Secretário Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do processo de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Mauá. Nas palavras do juiz:

"Há necessidade de uma maior análise das irregularidades alegadas pelo MPF, com auxílio de órgãos federais especializados em meio-ambiente (IBAMA) e na população indígena (FUNAI)".

Pelos motivos expostos, contamos com a compreensão dos nobres parlamentares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Barbosa Neto

Deputado Reinaldo Nogueira